

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBITINGA

LEI COMPLEMENTAR Nº 016, DE 26 DE AGOSTO DE 2009

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 009/09,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga, no uso de suas atribuições legais,

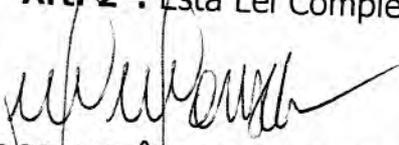
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O § 4º, do Art. 54, da Lei Complementar nº 009/09, passa a ter a seguinte redação:

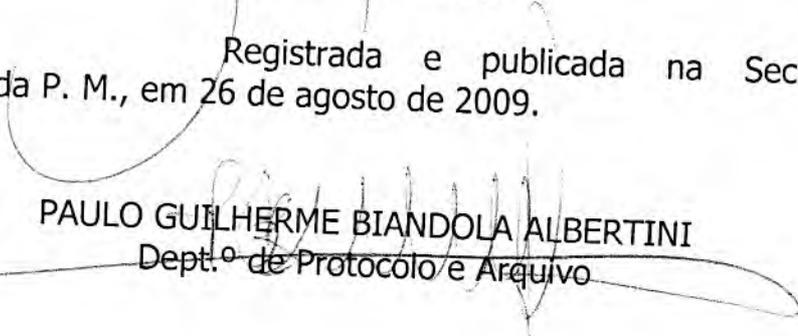
"Art. 54. ...

§ 4º. *Quando o proprietário for notificado, o mesmo terá um prazo de 30 (trinta) dias, para a regularização da situação, caso não seja regularizado dentro do prazo determinado, será cobrada uma multa. A administração poderá construir ou recuperar calçadas que estejam em condição irregular de uso e que tenham sido objeto de prévia intimação, devendo os gastos feitos serem cobrados de quem detiver a propriedade ou posse do imóvel beneficiado."*

Art. 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.


MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 26 de agosto de 2009.


PAULO GUILHERME BIANDOLA ALBERTINI
Dept.º de Protocolo e Arquivo